



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



GP 187/2026

Itanhaém, 10 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## PROTOCOLO

Recebido em 10/04/26

Em 14:40 n.º 10/26

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ R\$ 800.083,79 (oitocentos mil, oitenta e três reais e setenta e nove centavos), para o fim que especifica, e dá outras providências.

A medida consubstanciada na propositura fundamenta-se nos artigos 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a abertura de créditos adicionais à prévia autorização legislativa e tem por objetivo possibilitar o atendimento de despesas decorrentes da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

A Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, tomando por base elementos do texto da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – conhecida como “Lei Aldir Blanc”, tem, dentre outros objetivos, o estímulo a ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento dos entes federativos e a garantia de financiamento e manutenção de ações “que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, o registro, a gestão e a difusão cultural de suas práticas e seus saberes, fazeres, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais”.



A citada Lei também identifica os seus beneficiários (os trabalhadores da cultura e as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial) e lista as ações a serem apoiadas pela política.

Determina, ainda, que a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano e em parcela única, R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) no primeiro exercício subsequente ao do início de sua vigência e nos 4 (quatro) anos seguintes, mediante a apresentação pelos entes federativos de plano de ação para o exercício, juntamente com a solicitação dos recursos.

Pois bem. Ao Município de Itanhaém foram repassados, no corrente exercício, R\$ 800.083,79 (oitocentos mil, oitenta e três reais e setenta e nove centavos), para aplicação nas finalidades previstas na citada Lei, ou seja, para o estímulo a ações, iniciativas, atividades e projetos culturais no âmbito municipal.

Ocorre, entretanto, que a Lei Orçamentária Anual do corrente exercício – Lei nº 4.873, de 18 de dezembro de 2025 –, não contempla dotações orçamentárias específicas que permitam o atendimento de despesas com tal finalidade, tornando indispensável a abertura de crédito adicional especial.

Por outro lado, cabe ainda registrar que a cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da propositura far-se-á, conforme previsto no seu artigo 2º, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante do repasse ao Município de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Cultura - FNC, destinados à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Observa, portanto, as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em especial o disposto em seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Tratando-se de matéria de caráter urgente, como se deduz, solicito que o projeto seja apreciado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Edinaldo dos Santos Barros**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**



### PROJETO DE LEI

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 800.083,79 (oitocentos mil, oitenta e três reais e setenta e nove centavos), para o fim que especifica, e dá outras providências.”

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 800.083,79 (oitocentos mil, oitenta e três reais e setenta e nove centavos), destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM</b>		
<b>02.21</b>	<b>SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA</b>		
13.392.0011.2102	Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural		
583	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a P. Física	R\$ 490.000,00
584	3.3.90.41	Contribuições	R\$ 270.083,79
585	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 40.000,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 800.083,79</b>

**Art. 2º** O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante do repasse ao Município de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Cultura - FNC, destinados à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026/2029, aprovado pela Lei nº 4.872, de 18 de dezembro de 2025 e da Lei nº 4.819, de 7 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, incorporando as alterações previstas nesta lei.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2026.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de abril de

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=W44C-E18G-93XG-77G9> , ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: W44C-E18G-93XG-77G9**

---

**Fone/Fax (13) 3421-4450**

**Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP**